



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO n.º 3.334, de 28 de Janeiro de 2014.

REGULAMENTA O ARTIGO 130, INCISOS I e II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E A COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de coleta de lixo, conservação de redes de esgotos e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (para lotes vagos) do Exercício de 2.014, respeitadas as disposições contidas no Código Tributário Municipal, serão regulamentadas pelo presente Decreto.

Art. 2º - O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá entre os dias 07 e 11 de abril de 2014.

Art. 3º - Os valores dos tributos poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 07 de abril de 2014, para os imóveis localizados no Setor 01 (um), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 08 de abril de 2014, para os imóveis localizados no Setor 02 (dois), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 3º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 09 de abril de 2014, para os imóveis localizados no Setor 03 (três), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 4º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 10 de abril de 2014, para os imóveis localizados no Setor 04 (quatro), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 5º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 11 de abril de 2014, para os imóveis localizados no Setor 05 (cinco), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 4º - Fica atualizado em 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento) o valor das taxas e IPTU cobradas no exercício de 2.014, de acordo com o índice do INPC acumulado em Dezembro de 2013.

Art. 5º - Os tributos pagos na sua totalidade e antecipadamente terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor total (exceto a taxa de expediente).

Art. 6º - Os débitos não pagos no vencimento, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa, juros de mora e correção pelo INPC, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.188/2013, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 28 de Janeiro de 2.014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal